

**UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA - UDESC  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNICÂMARA DE  
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - CAP**

## **I - Identificação**

Processo: SGPe UDESC nº 00051195/2024

Setor de origem: UDESC/CERES/DEPB - Departamento de Engenharia de Pesca e Ciências Biológicas

Interessado: Miklos Maximiliano Bajay

Assunto: Requerimento

Detalhamento do Assunto: Solicitação de isenção da taxa de cancelamento de passagem aérea conforme exposição de motivos anexada ao documento digital

## **II - Histórico**

Conforme tramitação no Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos – SGPe.

## **III – Análise**

O presente processo refere-se à solicitação de isenção da taxa de cancelamento de passagem aérea feita pelo professor Miklos Maximiliano Bajay, devido à necessidade de alteração da rota do voo para participação em congresso realizado na cidade de Guadalajara, México, de 21 a 24 de outubro de 2024.

A passagem inicialmente adquirida incluía conexão nos Estados Unidos, o que exigia visto americano para trânsito. O professor não foi previamente informado sobre essa exigência e, ao perceber a necessidade do visto, verificou que não haveria tempo hábil para sua obtenção. Dessa forma, foi necessária a compra de nova passagem com conexão pela cidade do Panamá, sem a exigência do visto americano.

A Pró-Reitoria de Administração encaminhou o processo para análise e manifestação do Magnífico Reitor, fundamentando-se no Art. 21, IV da Instrução Normativa 014/2019 – PROAD.

A análise do caso levou em consideração os seguintes pontos:

Art. 16 da IN 014/2019 - PROAD: O artigo estabelece que é obrigação do solicitante descrever detalhadamente os dias e atividades a serem desenvolvidas durante a viagem, fornecendo informações suficientes para a escolha adequada das passagens.

Aceite do professor na troca de e-mails: Durante a tramitação do processo, foram identificadas trocas de e-mails em que o professor aceitou a aquisição da passagem pela American Airlines, cuja rota incluía escala nos Estados Unidos. Esse aceite implica ciência sobre o itinerário e responsabilidade pela documentação necessária.

Por fim o Despacho nº 568/2024 do Gabinete do Reitor indeferiu o pedido de isenção, com base no entendimento de que a necessidade do visto americano não

configura caso fortuito ou força maior, conforme previsto no Art. 21 da IN 014/2019 - PROAD.

Apesar das alegações apresentadas pelo professor e da ausência de regulamentação específica sobre a responsabilidade da verificação documental pelo setor de transportes, a cobrança da taxa de cancelamento deve ser mantida com base no Art. 21 da Instrução Normativa 014/2019 - PROAD. O dispositivo determina que o beneficiário da passagem é responsável pelos custos decorrentes do cancelamento, exceto em casos de força maior, o que não se aplica à presente situação, considerando que a exigência do visto americano é um requisito conhecido para viagens que incluem conexões nos Estados Unidos.

#### **IV - Voto**

Considerando que o professor aceitou a emissão da passagem com conexão nos Estados Unidos; que a exigência de visto americano para trânsito é uma regra de conhecimento público; que o Art. 16 da IN 014/2019 determina que o solicitante deve fornecer informações detalhadas para a aquisição das passagens e que o Art. 21 da mesma IN prevê que o beneficiário deve arcar com custos de cancelamento, salvo exceções que não se aplicam ao presente caso; opino pelo **indeferimento do pedido** de isenção da taxa de cancelamento e pela manutenção do ressarcimento dos valores devidos à UDESC.

Joinville, SC, 04 de fevereiro de 2025.

Evandro José Fuechter  
Relator



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **54P8Y1TF**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**EVANDRO JOSE FUECHTER** (CPF: 003.XXX.999-XX) em 05/02/2025 às 10:18:52

Emitido por: "AC SAFEWEB RFB v5", emitido em 04/04/2024 - 12:35:18 e válido até 04/04/2027 - 12:35:18.

(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFU0NfMTIwMjJfMDAwNTEyOTVfNTEyNDZfMjAyNF81NFA4WTFURg==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **UDESC 00051195/2024** e o código **54P8Y1TF** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

A Câmara de Administração e Planejamento - CAP/CONSUNI, em sessão extraordinária realizada em 11-02-2025, após análise ao presente processo, rejeitou, por maioria, o parecer do relator, conselheiro Evandro José Fuechter, constante às folhas 034 à 035 dos autos.

Pedro Girardello da Costa  
Presidente da CAP/CONSUNI



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **9L1LUV73**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**PEDRO GIRARDELLO DA COSTA** (CPF: 044.XXX.579-XX) em 11/02/2025 às 19:11:58

Emitido por: "AC ONLINE RFB v5", emitido em 09/04/2024 - 15:09:09 e válido até 09/04/2027 - 15:09:09.

(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFU0NfMTIwMjJfMDAwNTEyOTVfNTEyNDZfMjAyNF85TDFMVVY3Mw==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **UDESC 00051195/2024** e o código **9L1LUV73** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.